



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PRESIDENTE

LEI Nº. 459-B/2014-GAB/PCMLJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Dispõe sobre nova redação do artigo 31 da Lei Municipal nº 401/2011-GAB/PMLJ de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **CLEINEIDE MOREIRA BATISTA**, Presidenta da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o parágrafo 7º do artigo 41, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Considerando** o artigo 211 da Constituição Federal que rege a competência dos municípios em organizarem seus sistemas de ensino:

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/1996 que dispõe, no artigo 69, § 5º, *que o repasse das receitas vinculadas, do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação.*

**Considerando** o artigo 40 da Lei Municipal 401/2011 que rege a obrigatoriedade da gestão dos recursos da educação pela Secretaria Municipal de Educação:

**Artigo 1º** - O artigo 31 da Lei Municipal 401 de 13 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Laranjal do Jari Estado do Amapá, em atendimento ao estabelecido na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 31** – Fica Estabelecido O Fundo Municipal de Educação de Laranjal do Jari – FME/LJ, inscrito no CNPJ 15.025.396/0001-07, de natureza contábil, com fins de gerenciamento de todos os recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento da educação municipal, tendo como gestores o Secretário Municipal de Educação e o Gerente de Administração e Finanças da respectiva secretaria. A forma de gerenciamento do FME/LJ será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, observando a legislação aplicada à contabilidade pública.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

**Artigo 3º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, 11 de fevereiro de 2014.

  
**CLEINEIDE MOREIRA BATISTA**

*Presidenta da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP*